



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



DECRETO Nº 073/2013

DATA: 05/03/2013

SÚMULA - Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e nas atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, incluindo os relacionados no Anexo do presente Decreto.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

Publicado no jornal "Folha do Xagu", Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 5º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 6º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – Autorizar a abertura de licitação na modalidade pregão;

II – Proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil da Câmara Municipal, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

III – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

IV – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - Na fase preparatória do Pregão os órgãos da Administração direta remeterão previamente à Secretaria de Administração seus pedidos de aquisição de bens e serviços por meio de processo administrativo, que observará as seguintes etapas:

I – Justificativa da contratação;

II – Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III – Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV – Fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V – A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desempenho financeiro;

VI – Aprovação das minutas de edital e de contrato pela assessoria jurídica do órgão;

VII – Designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII – Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;

IX – Procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.

§ 1º - O Critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e avisos específicos,

§ 2º - No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços, prazos e condições de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 3º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro, quando necessário e diante da complexidade do objetivo ou serviço licitado.

Art. 8º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente da Entidade da Administração, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Observada a regra de competência estabelecida no art. 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos praticados.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro de apoio incluem:

I. Do pregoeiro:

a) a condução da sessão pública do pregão;

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- b) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- c) o recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- e) a abertura dos envelopes das propostas de preço, a análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;
- f) a negociação dos preços com vistas à sua redução;
- g) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- h) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- i) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório (art. 4º, inc. XX 10.520 / 2002).

II. Da equipe de apoio:

- a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhamento ao pregoeiro para decisão;
- b) recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
- c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguido os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;
- d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;
- e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;

Publicado no jornal "Folha do Xagu", Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- f) auxiliar na organização da fase de lances;
- g) lavratura da ata da sessão;
- h) disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- i) remessa do processo;
- j) juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- k) outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 10 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I. No Diário Oficial da Câmara Municipal e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II. O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários onde os interessados poderão ler e obter texto integral do edital em que será realizada em sessão pública do pregão;

III. Do edital constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, de que tratam os incisos do artigo 7º do presente regulamento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato quando for o caso;

IV. Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas a disposição de qualquer pessoa para consulta.

V. O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para interessados prepararem suas propostas;

VI. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Publicado no jornal "Folha do Xagu", Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



VII. Aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação.

VIII. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-as em ordem crescente de valor;

IX. Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

X. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão preliminarmente classificadas em ordem crescente.

XI. O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

XII. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XIII. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XIV. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XV. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XVI. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XVII. Caso não se realize lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua citação;

XVIII. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



XIX. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XX. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XXI. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXII. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarando vencedor;

XXIII. Nas situações previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX e XXII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXIV. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados no dia subsequente da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXV. Recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio não terá efeito suspensivo;

XXVI. O acolhimento de recurso importará a avaliação dos autos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVII. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVIII. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXIX. Homologação a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitando o prazo de validade de sua proposta;

Publicado no jornal "Folha do Xagu", Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



XXX. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXXI. O resultado final do Pregão será divulgado com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial da Câmara Municipal;

XXXII. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXIII. Quando o adjudicatório convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXXIV. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 11 - Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 12 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º - A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal, quanto às informações

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observado a forma estabelecida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 13 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, nos termos definidos no edital, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal.

§ 1º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 14 - É vedada a exigência de:

- I. Garantia de proposta;
- II. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramento.

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Parágrafo único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

I – Deverá ser comprovada a exigência do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

IV – Há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

VI – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;

VII – A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato é solidária.

§ 1º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19 - O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Jornal Oficial da Câmara Municipal no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste Decreto, proceder à atualização dos valores fixados no artigo 10, e dos bens e serviços descritos no Anexo deste Decreto.

Art. 22 - Conforme estabelecido em legislação federal (Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 5.504/05), quando a Câmara Municipal receber recursos voluntários provenientes da União, para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a sua forma eletrônica.

Parágrafo único – A inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade superior.

Art. 23 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 05 de março de 2013.

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO ÚNICO

(Parte integrante do Decreto nº 073/2013 de 05/03/2013)

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

I – BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO

- 1.1 ÁGUA MINERAL
- 1.2 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E ÓLEOS ISOLANTES
- 1.3 GÁS
- 1.4 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5 MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6 MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- 1.7 MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8 MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9 PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10 MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE.
- 1.11 PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12 UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.13 AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.14 CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.15 MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.16 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.17 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.
- 1.18 MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.19 MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM.
- 1.20 MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO.
- 1.21 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.22 MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.23 PNEUMÁTICOS E CORRELATOS
- 1.24 MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.25 FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.26 TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.27 MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTO E CALÇADOS
- 1.28 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2. BENS PERMANENTES

- 2.1 MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 2.2 EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA
- 2.3 VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL
- 2.4 COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK); MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER
- 2.5 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 2.6 LIVROS TÉCNICOS
- 2.7 INSTRUMENTOS MUSICAIS

II – SERVIÇOS COMUNS

1. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
2. SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
3. SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO A CABO E VIA SATÉLITE.
4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA
5. SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA

Publicado no jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 379 – ano 08, de 13 e 14 de mar de 2013 - pag. 07 e 08.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



6. SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES
7. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
8. SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRÁFICOS
9. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
10. SERVIÇOS GRÁFICOS
11. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM GERAL
12. SERVIÇOS DE JARDINAGEM / PAISAGISMO
13. SERVIÇOS DE LAVANDERIA
14. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
15. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
16. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
17. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
18. SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
19. SERVIÇOS DE SEGUROS
20. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
21. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, DE IMAGEM E DE VOZ
22. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL
23. SERVIÇOS DE TRANSPORTE
24. SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO
25. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
26. PASSAGENS AÉREAS / TERRESTRES
27. ROÇADA E CAPINA
28. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
29. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIO E TELÉGRAFOS)
30. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
31. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
32. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
33. REFEIÇÕES
34. SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE.